



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

SUBSTITUTIVO N. 008 DE 2025

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N° 277 DE 2024 E 166 DE 2025

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Educação Midiática: Cidadania Digital e Pensamento Crítico nas Escolas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Educação Midiática: Cidadania Digital e Pensamento Crítico nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana Estadual de Educação Midiática tem como objetivos:

I – Promover a reflexão crítica sobre o uso consciente das mídias digitais entre estudantes da educação básica;

II – Incentivar a análise crítica de conteúdos jornalísticos, publicitários e de redes sociais;

III – Combater as *fakes news* e todos os demais tipos de ação de desinformação, por meio da educação;

IV – Estimular o desenvolvimento de competências digitais, éticas e cidadãs entre crianças e adolescente;

V – Apoiar a formação de educadores em temas relacionados à cidadania digital, ética da informação e pensamento crítico.



Art. 3º - As escolas de Ensino Fundamental II e Ensino Médio que compõem a rede pública estadual podem ampliar as ações da semana comemorativa por meio das seguintes propostas:

I - Desenvolver concursos culturais, especialmente dirigidos aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, e outras iniciativas durante o ano visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação (cartaz, banner, folder, e-book, blog, meme, produção audiovisual, podcast, vídeo, cinema, fotografia, jornal, rede sociais, histórias em quadrinhos), que possam ser amplamente divulgados durante a semana comemorativa, inclusive, quando possível, de maneira expositiva nos equipamentos públicos das cidades como prefeitura, postos de saúde, pontos culturais, turísticos e esportivos, parques tecnológicos e outros de referência do estado;

II - A Secretaria Estadual de Educação poderá promover todos os anos um concurso cultural com a finalidade exclusiva de criação de uma identidade visual (selo ou logomarca) para a Semana Estadual de Educação Midiática, estimulando a divulgação da programação com antecedência por meio do seu sítio eletrônico ou de uma plataforma digital desenvolvida especificamente para celebrar a semana. Os professores também podem incentivar a criação de hashtag em sala de aula com a finalidade de divulgação da semana comemorativa pelos alunos em redes sociais, de maneira a atrair a atenção de toda a sociedade.

III - Elaborar planos de aula que adicionem a camada de educação midiática ao objetivo curricular de maneira intencional, especialmente durante a semana comemorativa, proporcionando a construção de um espaço crítico e reflexivo de conhecimento e de participação colaborativa dos alunos;

IV - Incentivar o uso de ferramentas digitais pelo educando por meio da realização de pesquisas na internet ou exploração de materiais impressos, apropriação de plataformas eletrônicas e virtuais de aprendizagem, consulta às bibliotecas das escolas e curadoria de conteúdos;

V - Realizar debates e palestras com especialistas nas áreas de educação midiática, educomunicação e letramento digital;

VI - Promover movimentos ou campanhas de informação sobre igualdade cultural, étnica e de gênero, diversidade e pluralismo, tolerância, combate ao ódio, desenvolvimento



sustentável, diálogo intercultural e inter-religioso, acesso ou direito à informação, liberdade de expressão e de imprensa; privacidade e outros temas;

VII - Propiciar a participação dos estudantes no desenvolvimento de projetos de intervenção social para o combate as fake news e desinformação nas comunidades;

VIII - Integrar os projetos de Educomunicação existentes à Semana Estadual de Educação Midiática;

IX- Estimular os alunos a redigirem cartas, e-mail ou mensagens de mídias sociais dirigidas aos meios de comunicação local (rádio, TV, portais de internet, jornal impresso), bibliotecas públicas, ONGs, organizações de jovens e gestores públicos (incluindo o governador do estado e os prefeitos municipais) solicitando que todos os atores se mobilizem na promoção da Semana Estadual de Educação Midiática;

X- Incentivar o protagonismo juvenil. Envolver os grêmios estudantis das escolas na tarefa de engajamento cívico dos jovens com a finalidade de capacitá-los e torná-los promotores ativos da educação midiática;

XI - Estimular a apresentação e exposição de trabalhos dos alunos de acordo com os recursos existentes na unidade escolar por meio da utilização de mídias online (digital) ou offline (analogica ou tradicional) visando o desenvolvimento da capacidade de comunicação e autoexpressão, a conectividade global, a cidadania plena, o engajamento cívico, o empoderamento juvenil e o fortalecimento da democracia;

XII - Registrar as atividades online e offline, debates, palestras, campanhas e apresentações durante a Semana Estadual de Educação Midiática para evidenciar o envolvimento das unidades escolares com a missão da Unesco na formação de cidadãos midiaticamente educados, capazes de compreender o papel e as funções da mídia e de outros provedores de informação, de maneira a se beneficiar do novo ecossistema informacional. Parágrafo único - É facultativa a adesão da referida semana comemorativa às escolas das redes estadual e privada de ensino.

Art. 4º - Entre as ações sugeridas, que podem ser desenvolvidas pela sociedade em geral em espaços formais e informais, para celebrar a Semana Estadual de Educação Midiática, destacam-se:



I - Organizar um Dia de Educação Midiática em sua comunidade, ou uma programação semanal mais extensa reunindo diversos atores comprometidos com a temática como Organizações Não Governamentais (ONGs), especialistas da área de educação, veículos de mídia local, governos, alunos, professores, entre outros;

II - Promover eventos ou atividades relevantes, considerando as programações já existentes nos calendários estaduais por meio da abordagem de temas transversais que possam trazer a educação midiática à reflexão, seja por meio de debates ou realização de campanhas e exposições, envolvendo escolas, biblioteca, museu, arquivo público, hospital estadual, estações de transporte público, hotéis, centros de convenção, etc;

III - Articular o envolvimento das instituições de ensino superior por meio da realização de mesa redonda, palestras ou colóquios especiais para promover a Educação Midiática nas universidades públicas e privadas de ensino, com especial envolvimento dos cursos de Pedagogia, Letras e de Educomunicação;

IV - Usar a mídia social e as tecnologias para aumentar a conscientização sobre a educação midiática na sociedade civil, fomentando discussões;

V - A mídia local e regional, tanto online quanto offline, podem envolver os jovens por meio de entrevistas, atividades de extensão à comunidade para expressar sua opinião sobre desinformação e diálogo intercultural;

VI - Explorar a criação de associações, ONGs (Organizações Não-Governamentais) e redes nacionais ou regionais de educação midiática ou educomunicação, especialmente em localidades onde ainda não tenham sido instituídas;

VII - Promover ou participar de cursos de educação midiática;

VIII - Participar de debates online globais como forma de enriquecer o conhecimento a partir de outras iniciativas e experiências envolvendo a educação midiática.

Art. 5º - O Poder Público poderá firmar convênios, através de editais de chamamento público, e buscar parcerias junto às organizações do terceiro setor para a execução das ações previstas, incluindo suporte, por meio da Secretaria Estadual de Educação, à formação de professores em educação midiática.



Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se for necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de outubro de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

Eder Lourinho
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Estado de Roraima, a Semana Estadual de Educação Midiática: Cidadania Digital e Pensamento Crítico nas Escolas, com o intuito de formar cidadãos críticos, conscientes e responsáveis no uso das tecnologias e das mídias digitais.

Vivemos em uma era marcada pela velocidade da informação e pela expansão das plataformas digitais. Esse novo cenário trouxe benefícios inegáveis, mas também desafios complexos, como a desinformação, o discurso de ódio, a violação de privacidade e a manipulação de dados. Nesse contexto, a educação midiática surge como ferramenta essencial para o fortalecimento da democracia e da convivência social.

De acordo com relatório da UNESCO (2023), apenas 37% dos jovens latino-americanos afirmam saber identificar informações falsas na internet, o que reforça a necessidade urgente de políticas públicas de alfabetização midiática. No Brasil, estudo do Instituto Palavra Aberta (2022) apontou que 84% dos professores consideram essencial a inclusão da educação midiática no currículo escolar, reconhecendo sua relevância para a formação cidadã e ética dos estudantes.

A educação midiática, também conhecida como Alfabetização Midiática e Informacional (AMI), desenvolve competências que permitem ao indivíduo analisar criticamente, produzir e compartilhar conteúdos de forma ética e responsável, além de compreender o papel das mídias e das informações na sociedade contemporânea.

A iniciativa da UNESCO denominada MIL Cities (Cidades Alfabetizadas em Mídia e Informação), lançada em 2018, destaca que o letramento midiático deve ser incorporado às políticas públicas locais, com foco no cidadão e em sua capacidade de participar ativamente da vida pública de maneira informada e democrática.



No Estado de Roraima, a ampliação do acesso à internet e às mídias digitais, especialmente entre os jovens, exige ações educativas que os capacitem a distinguir fatos de opiniões, compreender os riscos da exposição online e desenvolver atitudes de respeito e empatia no ambiente virtual.

A instituição da Semana Estadual de Educação Midiática possibilitará que escolas, universidades, entidades públicas, meios de comunicação e organizações civis atuem em conjunto, fortalecendo a cidadania digital, a liberdade de expressão responsável e a formação de pensamento crítico.

Portanto, esta proposição alinha-se às diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) e da UNESCO, reafirmando o compromisso do Estado de Roraima com uma educação transformadora, democrática e ética, que prepare crianças e jovens para os desafios do século XXI.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa, que reforça o compromisso do Poder Legislativo com a formação integral dos cidadãos roraimenses e com o fortalecimento da democracia digital.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

Eder Lourinho

Deputado Estadual